DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5332/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10345/2014
PROTOCOLO	: 1514487
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
JURISDICIONADO	: MARLENE DE MATOS BOSSAY
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Em exame o **cumprimento** a Decisão Singular n. 3943/2016 (f. 207-209) que julgou o *procedimento licitatório* – Convite n. 43/2014 -, *a formalização contratual* e *execução financeira* do Contrato Administrativo nº 66/2014, bem como aplicou multa a *Sra. Marlene Matos Bossay*, ex-Prefeita Municipal de Miranda, em razão da remessa intempestiva dos documentos a este Tribunal de Contas, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Diante da Certidão à f. 227 no sentido de que a jurisdicionada quitou a multa imposta, encaminhou-se os autos aos Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento, opinou pelo arquivamento destes autos, tendo em vista o cumprimento do julgado e a consumação do controle externo, conforme Parecer n. 6481/2022 (f. 234).

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento Decisão Singular n. 3943/2016, em razão da devida quitação da multa; e, considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, pela **extinção** e **arquivamento** deste feito, com fundamento no art. 186, V, a, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

mero